



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

SIGA-DOC Nº PA-MEM-2019/16050A

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ ALVES FLEXA – DIRETOR DO FÓRUM CRIMINAL DE BELÉM

DECISÃO / OFÍCIO Nº 212 /2019 sec/CJRMB - Circular

Trata-se de pedido de providências por parte da Direção do Fórum Criminal da Capital, no qual é relatado que, rotineiramente, procedimentos oriundos do plantão criminal são encaminhados à Distribuição de forma incompleta, o que causa prejuízos à prestação jurisdicional no Fórum. Ao final, solicita que esta Corregedoria autorize a Distribuição do Fórum Criminal a receber procedimentos oriundos do plantão apenas quando todas as decisões judiciais exaradas nestes estiverem devidamente cumpridas.

Cita, ainda, o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do TJPA, normas emanadas das Corregedorias deste Tribunal, e do CNJ, para que seja determinado ao Servidor cumprir todos os atos exarados no plantão, alimentar o sistema de informática do TJPA e alimentar o SISTAC e BNMP 2.0, antes de proceder à distribuição do feito após o plantão.

A Juíza corregedora desta CJRMB, Dra. Rubilene Silva Rosário, manifestou-se no sentido de haver uma reunião conjunta entre a CJRMB, a Direção do Fórum Criminal e os magistrados que atuam nas varas criminais, a fim de discutir o problema apresentado.

É o relatório.

**DECIDO.**

Considerando que há normatização específica quanto aos atos que obrigatoriamente deverão ser cumpridos pelos servidores do plantão criminal, inclusive todos citados pelo requerente no presente expediente, quais sejam: Lei nº 6969/2007 – Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará; Provimento 01/2007-CJRMB; Provimento Conjunto 004/2014-CJRMB/CJCI; Provimento 06/2009-CJRMB, Resolução 213/2015-CNJ e Resolução 351/2018-CNJ; não se vislumbra a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

necessidade de ato instrutório ou normativo destinados a fazer cumprir o que já se encontra determinado, uma vez que são claras as obrigações e atribuições de servidores e magistrados concernentes ao plantão e ao cumprimento dos expedientes dele demandados.

No mais, no que concerne ao pedido de autorização de deixar de receber os procedimentos que, em razão da inobservância das normas referentes ao plantão (irregularidades), deixaram de ter ultimados os atos e procedimentos, sejam de secretaria, sejam de oficial de justiça ou decisórios, verifica-se de todo inviável, uma vez que a jurisdição do plantão se exaure ao término do mesmo, não retrocedendo no tempo.

Outrossim, considerando o art. 199 da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais) que disciplina que *"a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa"*, ORIENTO ao Diretor do Fórum Criminal ou ao magistrado que tiver ciência de irregularidade ocorrida no plantão criminal em decorrência de ato omissivo do servidor plantonista (deixar de cumprir suas atribuições e deveres funcionais), **que promova a apuração imediata perante esta Corregedoria de Justiça.**

Dê-se ciência ao requerente e a todos os magistrados das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 09 de setembro de 2019.

  
**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*